



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCAL

FAZENDA VITÓRIA RÉGIA

PERÍODO:

10/09/2019 a 20/09/2019



LOCAL: URUARÁ/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 03°35'58.5"S 53°35'18.1"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 54/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	6
4.3. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida	15
4.3.1. Da disponibilização de água em condições não higiênicas	15
4.3.2. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades.....	18
4.3.3. Da inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho ...	19
4.3.4. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto dos alojamentos	23
4.3.5. Da Coabitação de família com terceiros estranhos ao núcleo familiar	35
4.3.6. Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições.....	35
4.3.7. Da inexistência de local adequado para preparo de refeições	37
4.3.8. Da ausência de local adequado para tomada de refeições	40
4.3.9. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de elaboração do Programa de Gestão dos Riscos; não fornecimento de EPI; ausência de exames médicos admissionais; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de vacinação dos trabalhadores; falta de treinamento e de capacitação dos empregados; irregularidades no uso e na armazenagem de agrotóxicos)	42
4.3.10. Do pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual e da ausência de pagamento de salário para as cozinheiras	49
4.4. Da manutenção de trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade proibida pela Lista TIP	51
4.5. Das demais irregularidades	52
4.6. Das providências adotadas pelo GEFM	53
4.7. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados	56
4.8. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	57
4.9. Dos trabalhadores não resgatados	57
4.10. Dos autos de infração e da NCRE	57
5. CONCLUSÃO	62
6. ANEXOS	64



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] Membro Fixo

Motoristas

- [REDACTED] SIT
- [REDACTED] SIT
- [REDACTED] SIT

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Escrivão de Polícia Federal
- [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Escrivão de Polícia Federal

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Proprietário** [REDACTED]
- **Estabelecimento:** FAZENDA VITÓRIA RÉGIA
- **CPF** [REDACTED]
- **CEI:** 51.244.14184/83
- **CNAE:** 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- **Endereço da Fazenda:** RODOVIA BR-230 (TRANSAMAZÔNICA), KM 160 NORTE, A 10 KM DA FAIXA (RODOVIA), CEP 68140-000, URUARÁ/PA
- **Endereço para correspondência:** RUA [REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED]
- **E-mail:** [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	14
Trabalhadores sem registro	14
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	12
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	02
Resgatados – total	10
Mulheres resgatadas	02
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	10
Valor bruto das rescisões	R\$ 51.013,06
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 49.948,62
Valor dano moral individual¹	R\$ 25.825,34
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 16.558,12
Nº de autos de infração lavrados	47
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (DPU)	02
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	04

¹ Cada trabalhador recebeu, a título de dano moral individual, metade do valor que teve direito a título de verbas rescisórias, respeitando o limite de um salário mínimo como piso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 13/09/2019 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Defensor Público Federal, 04 Policiais Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA VITÓRIA RÉGIA, localizado na zona rural do município de Uruará/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 51.244.14184/83, cuja atividade principal é a criação de gado bovino de corte.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE sobre a ocorrência de exploração de mão de obra em condições degradantes na Fazenda, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para auditoria.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Medicilândia/PA pela Rodovia BR-230 (Transamazônica), no sentido de Uruará, percorrer 84,0 km e entrar na vicinal à direita (coordenadas: 3°41'03.3"S 53°33'52.8"W); seguir por aproximadamente 10,0 km até a sede da Fazenda, localizada nas coordenadas 3°35'58.5"S 53°35'18.1"W.

A Fazenda Vitória Régia está matriculada sob nº 165, da Folha 001, do Livro nº 2, do Cartório Rodrigues Dal Ponte, Comarca de Uruará/PA, e possui área total de 3000 ha (três mil hectares).

No dia da inspeção realizada na Fazenda, verificamos que havia 14 (quatorze) trabalhadores em atividade, que estavam alojados da seguinte forma: 1) O trabalhador [REDACTED] gerente da Fazenda, residia com sua esposa na casa Sede; 2) O trabalhador [REDACTED] sapataz, morava em uma casa de madeira que ficava próxima à Sede, a cerca de 150 metros, nas coordenadas 3°35'56.0"S 53°35'21.9"W; 3) Os empregados [REDACTED] e [REDACTED], ambos de serviços gerais, pernoitavam em casa verde de madeira que ficava localizada a aproximadamente 1,0 km da Sede, nas coordenadas 3°35'30.9"S 53°35'40.0"W; 4) Os trabalhadores [REDACTED], serviços gerais, [REDACTED] cozinheira, [REDACTED] menor que tinha 17 anos de idade), serviços gerais, [REDACTED] serviços gerais, e [REDACTED] vaqueiro, ficavam alojados em casa de madeira localizada a cerca de 650 metros da sede, nas coordenadas 3°35'38.5"S 53°35'15.8"W; 5) Os trabalhadores [REDACTED], e [REDACTED] que realizavam extração de madeiras para fazer cerca, dormiam em barraco de lona que ficava no meio da mata, a cerca



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de 2,0 quilômetros em linha reta da sede, nas coordenadas 3°35'01.64"S 53°35'02.87"W; 6) Os obreiros [REDACTED]

[REDACTED] que faziam o roço dos pastos e aplicavam herbicidas, sendo que ela também cozinhava, pernoitavam, os dois primeiros, em barraco de lona, a mulher, em barraco de palha e lona, ambos localizados a aproximadamente 2,5 quilômetros, em linha reta, da Sede da Fazenda, e no meio da mata, nas coordenadas 3°35'53.43"S 53°36'34.45"W. O acesso para os barracos descritos nos itens 5 e 6 do parágrafo anterior somente podia ser feito a pé, haja vista a inexistência de estradas para circulação de veículos.

Além disso, o GEFM tomou conhecimento de que outro trabalhador pernoitava com sua companheira em barraco de lona que ficava localizado a aproximadamente 1,5 quilômetros da Sede, nas coordenadas 3°36'48.84"S 53°35'6.75"W. Segundo informações prestadas pelos demais trabalhadores, ele era conhecido pela alcunha de [REDACTED] mas tinha ido para a cidade de Urucará no dia anterior ao da inspeção, tendo sido encontrados apenas seus pertences pessoais no referido barraco.

Dez desses obreiros, cujos nomes estão relacionados nos itens 4, 5 e 6 supra, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, conteúdo minuciosamente descrito neste Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade rural do administrado acima qualificado permitiram verificar a existência de 14 (catorze) trabalhadores na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Todos os trabalhadores foram encontrados em pleno labor em atividades relacionadas à pecuária de corte em sistema tradicional, como lida com o gado, roço de pasto, aplicação de herbicida, confecção de cercas, entre outras.

Importante esclarecer que, conforme declaração do próprio empregador, senhor [REDACTED]

[REDACTED] Fazenda Vitória Régia foi recentemente adquirida e passou para sua administração em 12/2018, ocasião em que manteve alguns trabalhadores. Passamos a descrever os vínculos trabalhistas encontrados na inspeção da Fazenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A administração da Fazenda era realizada pelo gerente [REDACTED]. O gerente [REDACTED] apresentava vínculo de emprego formal com o antigo proprietário da Fazenda Vitoria Régia, senhor [REDACTED], o qual rescindiu o liame na modalidade “demissão sem justa causa” – o próprio trabalhador apresentou à auditoria, ainda na Fazenda, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, cuja data de afastamento indicada era 28/12/2019. O gerente, mediante interesse do novo proprietário, manteve sua função e atividade, iniciando um novo vínculo de emprego a partir de 29/12/2019. O empregado informou que recebia remuneração de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, acrescidos de valor que chamou de “ajuda de custo”, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais) depositados em sua conta bancária entre o dia 1º e o dia 5 de cada mês junto com o pagamento dos demais trabalhadores. Detalhou que o valor de R\$ 1.000,00 correspondia ao fato de sua moradia servir de hospedaria a compradores de gado ou outros visitantes (a esposa do gerente, [REDACTED]

[REDACTED] arrumava o quarto e fazia comida por ocasião da hospedagem dessas pessoas). O gerente declarou que cuidava de toda atividade da pecuária, como recebimento de matrizes, pesagem e cuidado da saúde do gado, inclusive vacinação. Também detalhou ser responsável pela contratação de vaqueiros, cerqueiros e demais trabalhadores, bem como combinar salários e repassar os valores ao proprietário – fazia o pagamento em espécie aos trabalhadores e preenchia um recibo simples dos valores repassados, com seu nome como agente pagador, não fornecendo uma via ao empregado. Todavia, não foi apresentado qualquer comprovante de pagamento deste empregado, embora notificado (Notificação para Apresentação de Documentos 355259130919/01). Afirmou trabalhar de 7:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com folga aos sábados – aos domingos declarou trabalhar “se quiser”.

Também encontramos em plena atividade o capataz [REDACTED] responsável pelos serviços de lida com o rebanho bovino. Foi admitido em 08/08/2019 – declarou que já havia trabalhado como capataz para o proprietário anterior, com rescisão em 31/12/2018. Foi alojado pelo empregador em uma casa de madeira da Fazenda junto com a esposa [REDACTED]. Declarou que sua remuneração era de três salários mínimos e meio; informou que os pagamentos eram repassados pelo gerente [REDACTED] que assinava recibos simples por ocasião dos pagamentos (não foram apresentados pelo empregador, embora Notificado).

Outros cinco trabalhadores foram flagrados em atividade, quais sejam [REDACTED]

[REDACTED] Todos foram alojados pelo empregador em uma casa de madeira com dois quartos, localizada a cerca de 650 metros da sede, em sistema de moradia coletiva de família. Por ocasião da inspeção, os quatro primeiros, montados nos burros da Fazenda, faziam serviços junto ao rebanho de gado que estava sendo separado para venda e transporte nos caminhões que estavam no estabelecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDACTED] informou que também era empregado antigo da Fazenda, porém após o fim do contrato anterior e interregno de alguns meses, reiniciou suas atividades em 02/08/2019. Afirmou que estava na informalidade desde a admissão e que sua Carteira de Trabalho sequer foi solicitada para anotação, situação comum aos demais trabalhadores. Declarou que sua atividade principal era a lida com os animais, mas também fazia outros serviços de acordo com as ordens do gerente [REDACTED]. Remuneração era baseada em diárias de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) - desde a admissão, recebeu um único pagamento de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), em 09/09/2019, conforme verificamos em um recibo avulso simples apresentado ao corpo fiscal após Notificação.

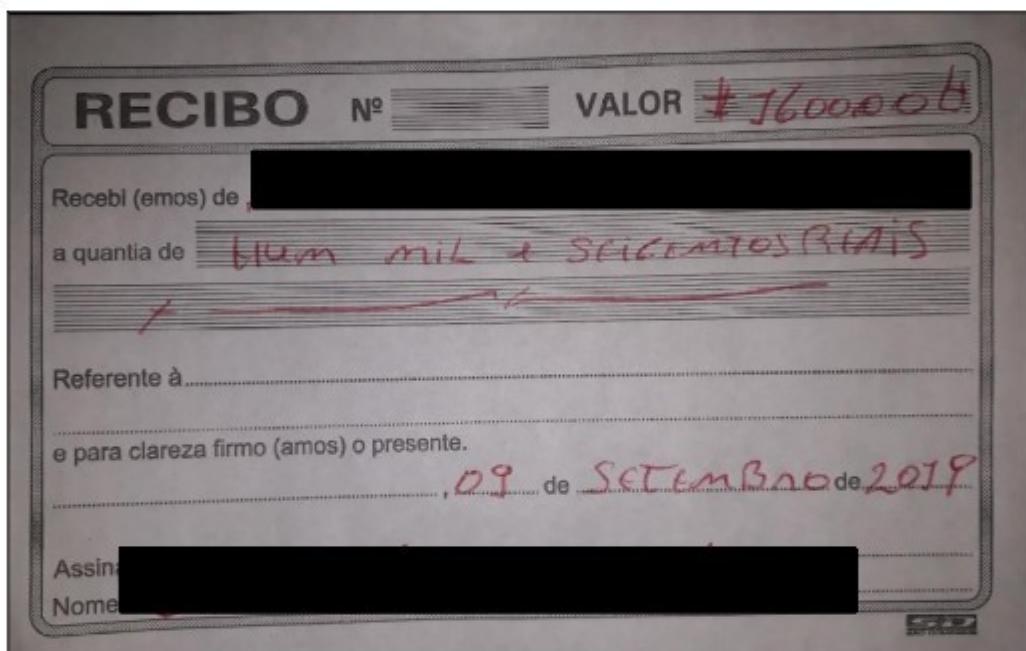


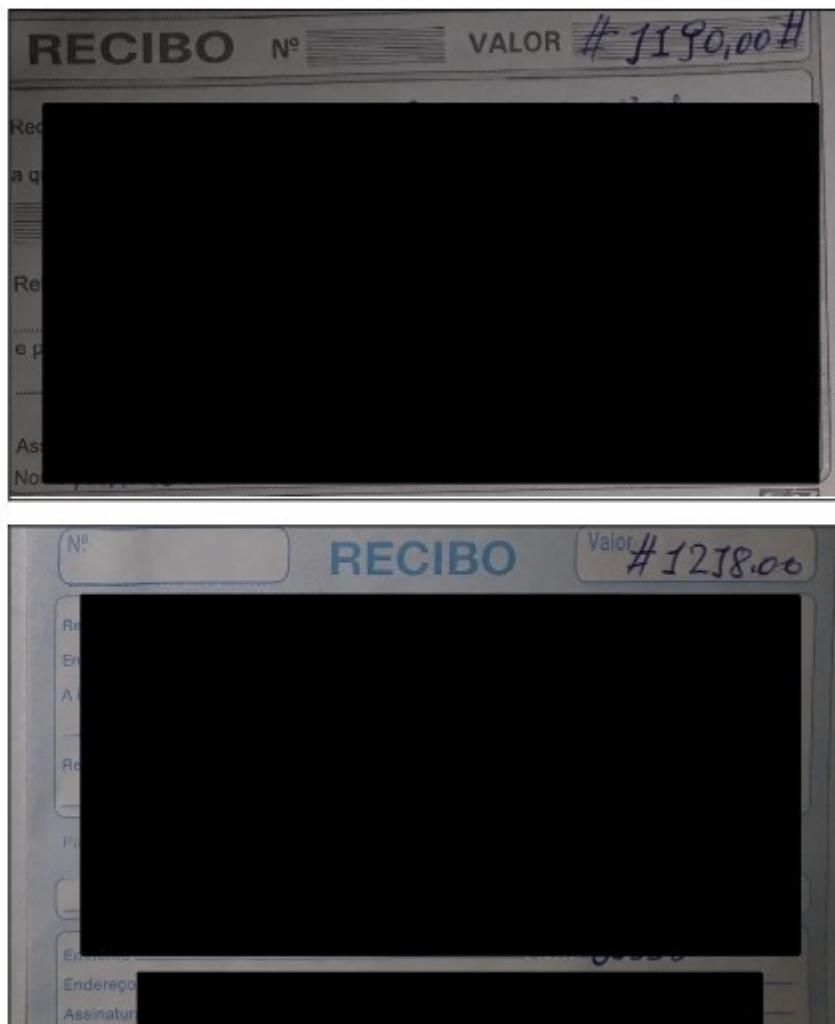
Foto: Recibo referente ao pagamento de R\$ 1.600,00 a [REDACTED] ao trabalhador Rai

[REDACTED] iniciaram suas atividades em 16/05/2019; detalharam que foram contratados pelo gerente Baianinho na cidade de Uruará enquanto estavam hospedados no Hotel [REDACTED], reduto de trabalhadores à espera de serviço. Após acertarem sua remuneração na forma de diárias de R\$ 50,00 (cinquenta reais), foram levados pelo gerente até a Fazenda e alojados na mesma casa onde já estava o trabalhador [REDACTED]. Inicialmente ficaram cerca de 17 dias trabalhando com o gado, inclusive na aplicação de vacina, passando, em seguida a realizar aplicações de herbicida nas juquiras (ervas daninhas) das pastagens com bombas costais de 20 litros (aplicação em folha) ou bombinhas de pressão de 1 litro (aplicação em talos roçados). O empregador, após Notificação, apresentou diversos recibos de pagamento (simples e complessivos) de valores pagos aos trabalhadores [REDACTED] pelo gerente [REDACTED] exemplo: R\$ 1.190,00 em 06/06/2019, com discriminação do serviço de "vacina"; R\$ 1.218,00 em 08/07/2019, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

discriminação de “serviço geral”; entre outros). As atividades ocorriam de segunda à sábado, das 6 às 18 ou 19 horas, com intervalo para refeição.



Fotos: Recibos referentes a pagamentos refeitos a Marcelo Reis Góes

A trabalhadora [REDACTED] e mãe do menor Israel, iniciou suas atividades dia 06/06/2019, data que chegou à Fazenda, ocasião que passou a exercer atividade de cozinheira para seus familiares e para o trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] Até a data de inspeção da Fazenda, nenhum pagamento havia recebido pelos serviços prestados.

O trabalhador [REDACTED] por sua vez, iniciou as atividades em 09/09/2019, após chegar à Fazenda acompanhado de sua esposa [REDACTED] - o gerente alojou o casal na mesma casa que [REDACTED] onde passaram a ocupar a varanda da casa. [REDACTED] relatou que trabalhou até o dia da inspeção (11/09/2019) fazendo o roço e a aplicação de herbicida nas pastagens junto com [REDACTED]



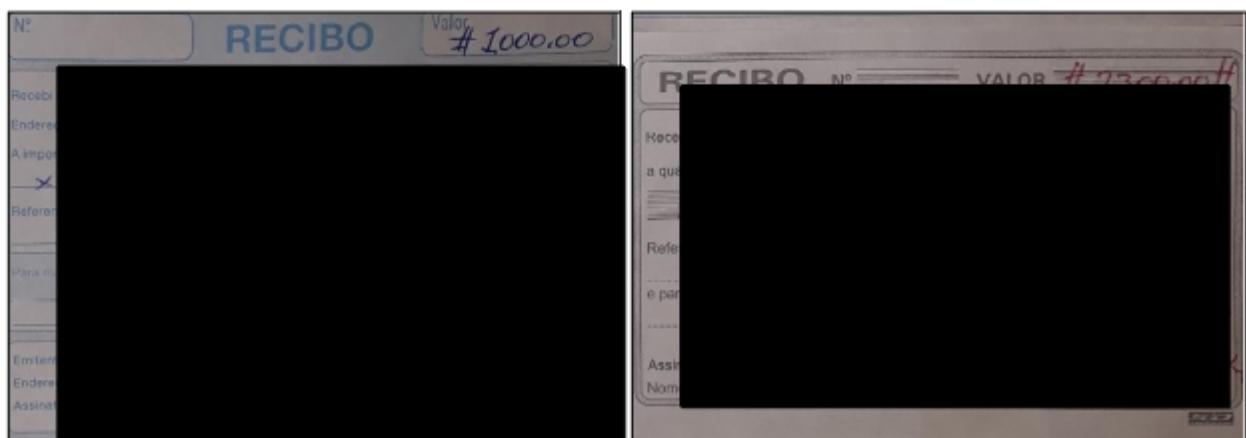
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A auditoria encontrou outros dois empregados na informalidade, em plena atividade, alojados em barraco de lona no interior da Fazenda. Tratavam-se dos trabalhadores [REDACTED]

O primeiro [REDACTED] declarou que iniciou suas atividades em 09/11/2018 após ser contratado pelo [REDACTED] na cidade de Ururá. O gerente acompanhou o trabalhador na primeira compra de mantimentos no Mercado Conquista, arcando com as despesas para posterior desconto no que ele teria direito a receber após ser auferida a produção – a remuneração pactuada foi na modalidade “produção”, com diárias de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelos dias efetivamente trabalhados (limpeza de pastagens por meio do roço manual de juquira e aplicação de herbicida). Informou que foi para a Fazenda com outros trabalhadores, inclusive com um senhor conhecido como [REDACTED], não encontrado pela auditoria, que além de exercer atividade como trabalhador rural, também fazia o aliciamento de trabalhadores para a Fazenda Vitória Régia. O empregado detalhou que o [REDACTED] o alojara por curtos períodos em outros locais da Fazenda, como na casa do empregado [REDACTED] e, depois, em uma casa verde junto com o trabalhador [REDACTED]

Também passou um período no barraco do trabalhador [REDACTED] que, por ocasião da inspeção, foi encontrado alojado em um barraco de lona. Declarou que o [REDACTED] ordenou a derrubada de árvores para a confecção de estacas e palanques de cerca.

O trabalhador rural [REDACTED] foi contratado em 03/09/2019 para trabalhar junto com o senhor [REDACTED] ocasião em que foi alojado no mesmo barraco; exercia atividade de operação de motosserra (fornecida pela Fazenda). A remuneração combinada com o [REDACTED] a ser dividida entre os dois trabalhadores, foi na modalidade “produção”: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por cada estaca preparada e R\$ 20,00 (vinte reais) por cada mourão. O empregador, após Notificação, apresentou diversos recibos de pagamento (talonário simples, com valor complessivo) de valores repassados ao trabalhador [REDACTED] pelo gerente [REDACTED] (exemplo: R\$ 1.000,00 em 24/01/2019, com discriminação do serviço de “roço de pasto”; R\$ 2.300,00 em 09/08/2019; entre outros).



Fotos: Recibos referentes a pagamentos re [REDACTED]valho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A auditoria também encontrou, em plena atividade de roço de pasto e aplicação do herbicida “PADRON”, os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] os dois primeiros alojados em barracos de lona e, a mulher, em barraco de palha e lona, ambos localizados dentro da mata, em outro local da Fazenda.

O senhor [REDACTED] iniciou suas atividades em 05/01/2017, contratado por intermédio do gerente [REDACTED] - mesmo após a Fazenda passar à administração do senhor [REDACTED] o empregado continuou na informalidade (foi, inclusive, apresentado o recibo do “acerto trabalhista” feito com o empregador anterior). Informou que fazia serviço de roço de juquira, porém já havia realizado diversas atividades na Fazenda, inclusive carpintaria, cerca e aplicação de herbicida, sempre remunerado por meio de diárias em valores diversos (R\$ 58,00 – cinquenta e oito reais – para cerca, R\$ 73,00 – setenta e três reais – para aplicar herbicida, R\$ 70,00 – setenta reais – para carpintaria). Durante a vida laboral foi alojado em diversos locais na Fazenda. Informou que, em 21/12/2018, enquanto dormia em seu alojamento (na casa que a auditoria encontrou o empregado [REDACTED] as duas famílias já citadas) sofreu uma agressão com três machadadas no rosto desferidas por um ex-trabalhador de nome [REDACTED] de Tal. Durante o período de dois meses que ficou em tratamento, recebeu R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês da Fazenda (conforme demonstrado em um dos recibos apresentados à auditoria, no valor de R\$ 1.000,00, datado de 6 de fevereiro de 2019 e tendo como pagador o gerente

[REDACTED] Retornou à atividade em 21/02/2019, ocasião que foi alojado em uma casa com o trabalhador [REDACTED] e passou a carregar sacos de sal e a abastecer os cochos da Fazenda, recebendo diárias de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais). Foram apresentados pelo empregador diversos recibos simples de pagamento (talonário de papelaria, sem numeração, indicando como pagador o gerente), como, por exemplo, R\$ 1.392,00 (mil trezentos e noventa e dois reais) em 08/03/2019, referente a “serviço”, R\$ 500,00 (quinhentos reais) em 08/04/2019, R\$ 1.392,00 (mil trezentos e noventa e dois reais) em 09/05/2019, entre outros. Logo após, no início de junho/2019, relatou que por não estar bem recuperado do acidente (referiu que não estava enxergando direito do olho esquerdo) pediu ao gerente para fazer um outro serviço. O gerente [REDACTED], representando o interesse do empregador, combinou verbalmente a limpeza de 10 alqueires de pasto (roço de juquira e aplicação de herbicida nos talos), com pagamento por produção, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por alqueire. O empregado informou que o gerente autorizou a construção de um barraco de lona próximo ao local dos serviços, assim como determinou que o próprio trabalhador fizesse o aliciamento de outros trabalhadores, os quais receberiam diárias de R\$ 60,00 (sessenta reais). Declarou que chamou cinco pessoas: [REDACTED]

(ambos encontrados no local), [REDACTED] O próprio gerente controlava os serviços, fornecia insumos (herbicidas), equipamentos (bombas para aplicação) e fazia a medição para posterior pagamento – em 23/08/2019, o empregador [REDACTED] efetuou uma TED (transferência eletrônica disponível – Banco do Brasil) de R\$ 7.169,00 (sete mil cento e sessenta e nove reais) na conta do trabalhador (Caixa Econômica Federal), conforme comprovante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

bancário apresentado à Inspeção do Trabalho. Tal valor quitou o roço de 5 alqueires, mais um acréscimo de R\$ 169,00 para uma despesa de mercado que tinha ficado em nome do gerente [REDACTED]

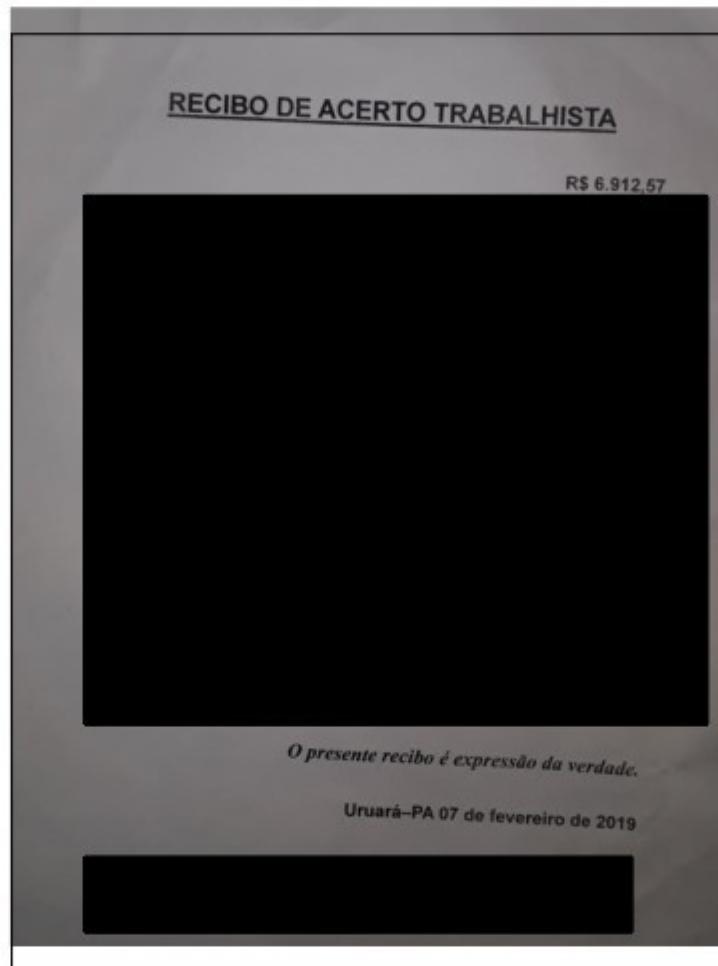


Foto: Recibo relativo ao “acerto trabalhista” entre o antigo proprietário e o gerente [REDACTED] e o



Foto: Recibo relativo ao valor recebido [REDACTED] no período que ficou em tratamento [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

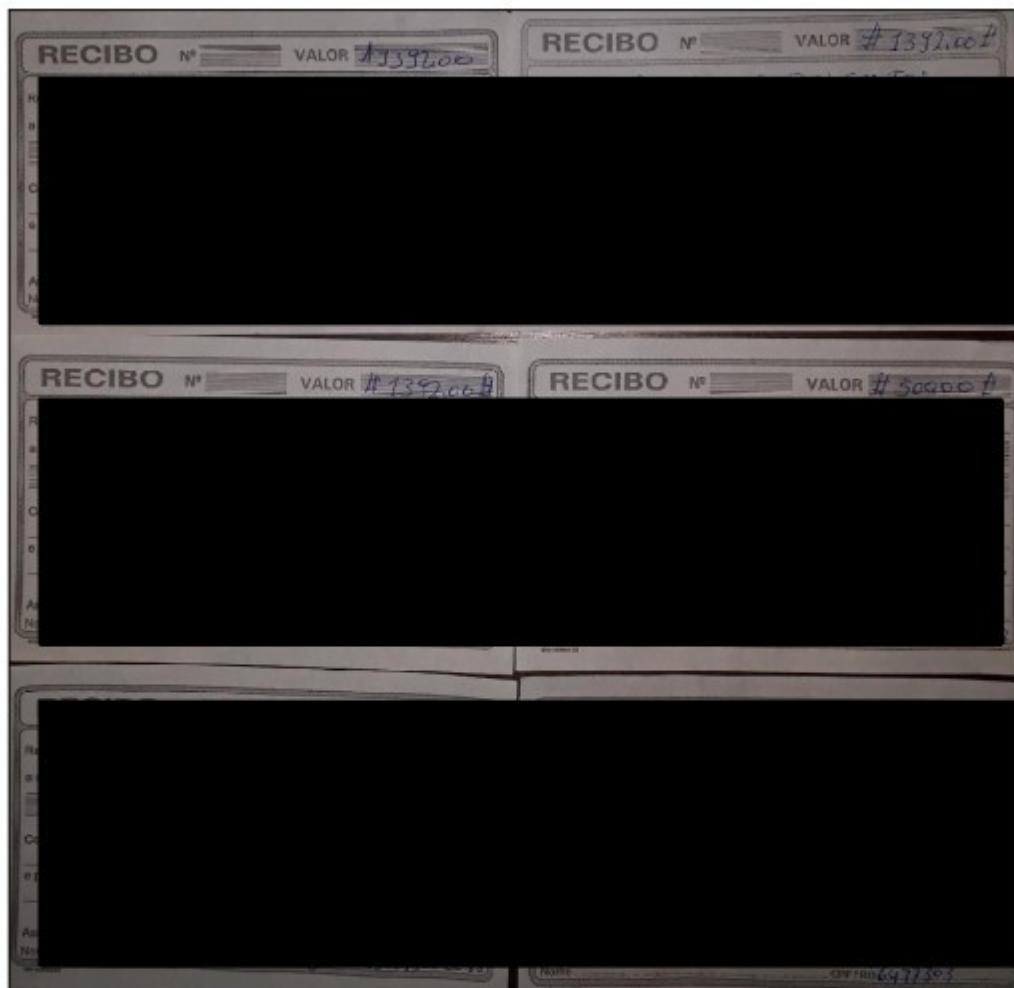


Foto: Alguns dos recibos de pagamento realizados pelo empregador.



Foto: Comprovante da transferência no valor de R\$ 7.169,00, realizada diretamente da conta de [REDACTED] Pinto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A empregada [REDACTED] apelido [REDACTED], iniciou sua atividade em 05/06/2019, atuando como cozinheira; foi alojada em um barraco mais reservado, ao lado dos outros trabalhadores. Declarou que com a saída dos trabalhadores Índio, [REDACTED] passou também a realizar aplicação de herbicida nos talos roçados pelos demais. Havia recebido, até ser resgatada, a quantia de R\$ 950,00.

O trabalhador rural [REDACTED] iniciou suas atividades em 05/06/2019 (roço da juquira com foice), auferindo diárias de R\$ 60,00 (sessenta reais). Até a data em que foi resgatado, foi apurado ter recebido a quantia de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais). Trabalhou por todo o período na Fazenda, ficando alojado no mesmo barraco de lona de [REDACTED]

Por fim, a auditoria fiscal encontrou os trabalhadores [REDACTED] apelido [REDACTED], admitido em 01/01/2019, e [REDACTED], apelido [REDACTED] admitido em 26/12/2018, ambos alojados na Fazenda Vitória Régia em uma casa de madeira de pintura verde. O empregado [REDACTED] era empregado da Fazenda por ocasião da sucessão de empregadores – relatou que permaneceu com suas atividades normais durante o período (data de admissão do contrato anterior: 20/04/2009; rescisão em 31/12/2018). Relataram que foram contratados para serviços gerais, como construção e reparo de cercas e currais, roço de juquira e outras atividades - quando abordados pela Inspeção, estavam trabalhando na construção de uma cerca. A remuneração combinada com o gerente foi de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por dia trabalhado. Após notificado, o empregador apenas apresentou um recibo simples de pagamento (sem numeração) do trabalhador [REDACTED] no valor de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais), de 16/07/2019.

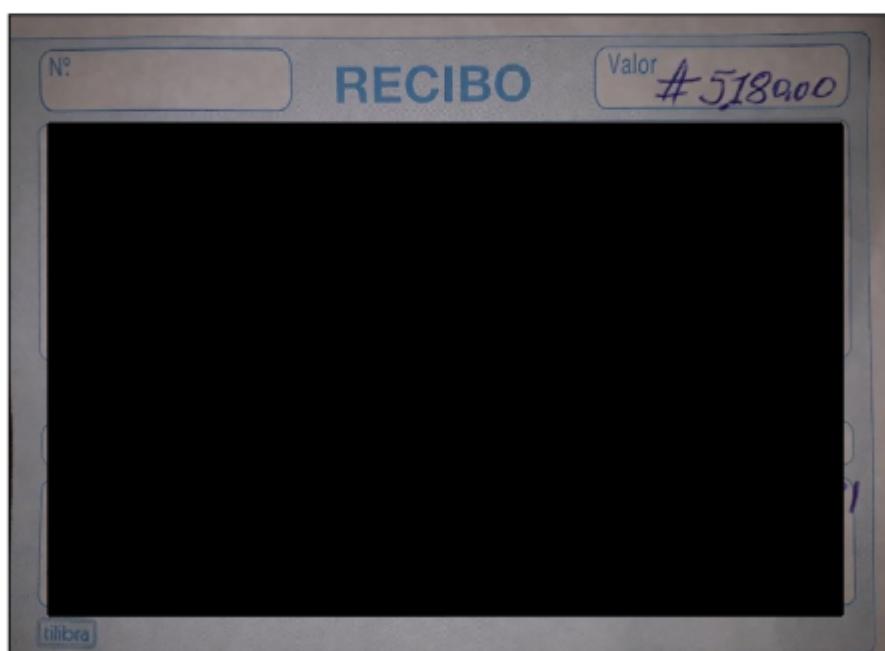


Foto: Recibo de pagamento [REDACTED] no valor de R\$ 5.180,00, de Santos Costa,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO E SPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida

O empregador manteve 10 (dez) empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na Fazenda foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulacão legal.

Entre os 10 (dez) trabalhadores encontrados em condições degradantes, 05 (cinco) estavam em barracos de lona e 05 (cinco) pernoitavam em casa de madeira cujo estado de conservação era precário. As condições de trabalho e vida destes trabalhadores serão descritas a seguir.

4.3.1. Da disponibilização de água em condições não higiênicas

A água utilizada por todos os trabalhadores resgatados, tanto para consumo nas áreas de vivência quanto nas frentes de trabalho, não possuía condições adequadas de higiene, conforme prevê a legislação.

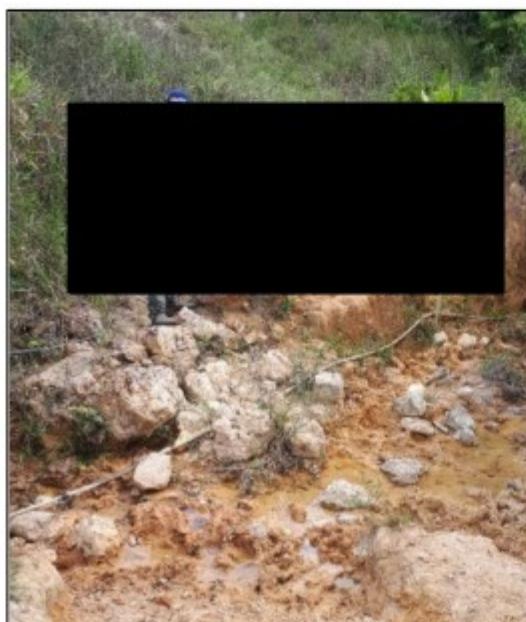
Conforme já mencionado, havia uma casa de madeira próxima à sede, onde o empregador alojou um grupo de cinco trabalhadores em sistema de moradia coletiva de famílias [REDACTED]

_____ casa era abastecida com água proveniente de uma pequena área alagadiça com açaizeiros, onde foi construída uma pequena contenção rústica com tábuas para represar parte da água e permitir a instalação de uma mangueira plástica preta, a qual a conduzia por gravidade até a casa. Ocorre que o local ficava em uma baixada que recebia todo o escoamento de água das pastagens que o cercavam (à montante), o que, invariavelmente, carreava os dejetos de animais e contaminava as águas superficiais que estavam sendo captadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Conforme detalhou o trabalhador que mostrou à Auditoria o local da captação, o gado tinha livre acesso ao manancial e frequentemente rompia a mangueira de água (a área estava repleta das pegadas do gado e seus dejetos). O local não possuía qualquer tipo de cerca ou barreiras. O ponto de captação não tinha proteção e estava coberto com grande quantidade de folhas de açaí e detritos em estado de putrefação e insetos. A água excedente escorria até um brejo defronte à moradia, local usado para lavagem de roupas. Não havia sistema de armazenamento, embora houvesse uma antiga caixa d'água de polietileno no chão. Havia somente dois pontos de saída da água que chegava por gravidade e em baixa pressão: uma torneira na parte externa da cozinha e um chuveiro disposto em um cercado de madeira na parte externa (depauperado e sem cobertura). Constatamos que a água apresentava uma coloração amarelada, que, segundo os trabalhadores, acentuava-se e ficava barrenta por ocasião das chuvas.



Fotos: Local de onde era retirada a água para consumo dos trabalhadores da casa. Abaixo: cano que conduzia a água e as pegadas de gado no entorno.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A água utilizada pelos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] que pernoitavam em barracos próximos à área em que executavam atividades de roço e aplicação de agrotóxicos, era proveniente de uma minaçâo em buraco quadrangular cavado no chão, sem encamisamento nas paredes e permanentemente destampado, que ficava em frente ao barraco de [REDACTED]. Esta água, também usada para cozinhar e para higiene pessoal, era barrenta, continha insetos na superfície e acumulava folhas caídas da mata que a circundava. Os trabalhadores informaram que haviam aumentado a profundidade do buraco, visando obter uma água mais limpa, porém seu aspecto e sabor não mudaram. Como o local era aberto, tanto os animais silvestres quanto os da Fazenda poderiam ter acesso ao manancial, que também recebia as águas que escorriam das chuvas.



Fotos: Buraco cavado no chão, ao lado do [REDACTED] Jocélio e Mateus, de consumo nas áreas de vivencia e nos locais de trabalho.

Já no barraco de lona onde estavam alojados os empregados [REDACTED]

[REDACTED] a água para consumo era retirada de um igarapé que corria próximo ao barraco. A água, utilizada para beber, higiene pessoal e fazer a comida, era a mesma que o gado da Fazenda também bebia e pisava, a uma distância aproximada de “cento e poucos metros” do barraco, segundo os trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto: Igarapé de onde [REDACTED] Arnor e José Francisco retiravam água para consumo

A água utilizada pelos trabalhadores, em qualquer dos locais de pernoite, não passava por qualquer processo de purificação (cloração) ou filtragem antes de ser utilizada para ingestão, pelo contrário, era utilizada diretamente para beber, tanto nos barracos, quanto nas frentes de trabalho.

A legislação sanitária, por meio da Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem". Também determina que se entende por padrão de potabilidade o "conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano, conforme definido nesta Portaria". Entre estes parâmetros, destacamos a obrigatoriedade de "manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre". A finalidade da cloração é proporcionar desinfecção da água para inativação de microrganismos patogênicos (bactérias, fungos, vírus e protozoários).

4.3.2. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades

Conforme descrito no tópico anterior, nos locais observados não havia sistema de poços artesianos, semi-artesianos, cacimbas, cisternas, tampouco redes de distribuição. Sem alternativa, os obreiros utilizavam, sem qualquer tratamento prévio, as águas superficiais obtidas nas proximidades de seus alojamentos para todos os fins necessários à sua sobrevivência: satisfação da sede, cocção de alimentos, higiene corporal (banho, escovação de dentes), lavagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de roupas, lavagem da louça etc. Não havia filtros de qualquer espécie, sistemas de cloração ou qualquer dispositivo de tratamento da água.

Em qualquer caso, a água disponível aos empregados era nitidamente inadequada para tais fins, pois provinha de locais abertos – aos quais tinham acesso os animais da Fazenda e os animais silvestres –, era barrenta e continha insetos, folhas e outros resíduos em sua superfície.

A ausência de água potável e encanada também causava outros transtornos e riscos aos trabalhadores, como a necessidade de fazer as necessidades fisiológicas no mato (inclusive de noite) e banhar-se ao ar livre, sem qualquer conforto e privacidade.

A omissão do empregador em garantir o fornecimento de água em condições higiênicas para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expôs os trabalhadores à condição degradante de trabalho e vida e ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como doenças gastrointestinais agudas (diarreias), febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

4.3.3. Da inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho

O empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias nos barracos onde pernoitavam cinco dos empregados resgatados. As necessidades fisiológicas eram realizadas no mato, a céu aberto e nos arredores dos barracos. O banho era tomado ao ar livre, em locais improvisados.

Os empregados [REDACTED] que ficavam alojados em um mesmo barraco no meio da mata, banhavam-se no igarapé que passava próximo, sobre o qual dispuseram quatro troncos de árvores na horizontal, rentes à superfície da água, onde ficavam em pé e se banhavam com uso de baldes e canecos. Dali também era retirada a água para todas as demais necessidades, conforme já mencionado.



Foto: Local onde os empregados [REDACTED] banhavam-se, no igarapé, usando troncos de árvore como apoio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os três obreiros que ocupavam outros dois barracos [REDACTED] tomavam banho em um igarapé de águas turvas que ficava próximo a esses barracos. Havia alguns troncos de açaizeiro cortados e atravessados sobre o igarapé, para que em cima deles os empregados ficassem de pé na hora do banho, assim como um varal de arbustos para pendurar roupas.



Fotos: Local de banho do [REDACTED] célio, Mateus e Cleonice.

Já na parte externa da casa de madeira que era dividida pelos outros cinco como local de pernoite, havia uma precária edificação com aproximadamente 1,8 metros quadrados, feita com tábuas de madeira rústica, sem pintura, em péssimo estado de conservação, sem telhado ou qualquer tipo de cobertura, com a estrutura abalada e pendendo para um dos lados.

Ainda assim, sem opção, os trabalhadores utilizavam o local para tomar banho, uma vez que havia um chuveiro simples (sem aquecimento). Todavia o empregador não fornecia água



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

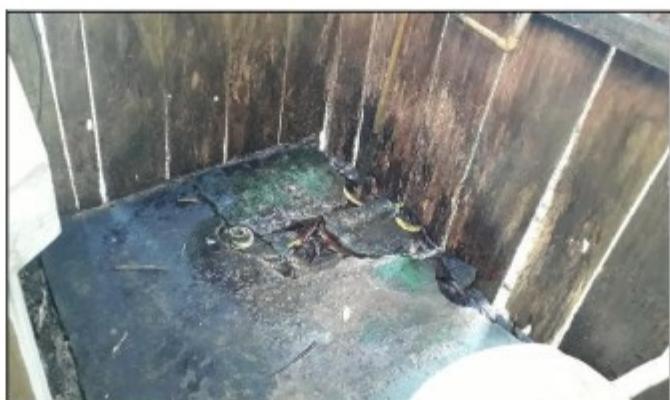
limpa para a higiene, uma vez que a casa era abastecida com água proveniente de uma pequena área alagadiça com açaizeiros, conforme já descrito acima. Também não existia lavatório e, apesar de possuir uma peça sanitária, a mesma estava desativada e não apresentava a mínima condição de uso, vez que não havia sistema de descarga dos dejetos.

A porta da edificação estava quebrada, sem as dobradiças inferiores, de modo que ficava pendurada e não permitia possibilidade de fechamento. Por não oferecer privacidade, os trabalhadores improvisavam isolamento com uma toalha ou pedaço de pano.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Instalações sanitárias da casa de madeira onde pernoitavam cinco trabalhadores



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Nas frentes de trabalho também não havia instalações sanitárias, e sequer fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar, tal quais os animais, os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção.

Evidentemente, a falta de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho, ou o oferecimento de instalações sanitárias sem qualquer condição de uso, não oferecia privacidade e, ainda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Ademais, a situação propiciava a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos nas imediações das áreas de vivência. Tais situações, repita-se, feriam a privacidade e a dignidade dos obreiros.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho e de pernoite, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

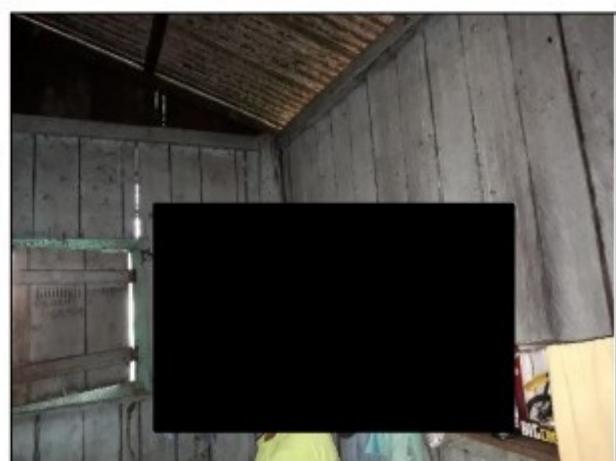
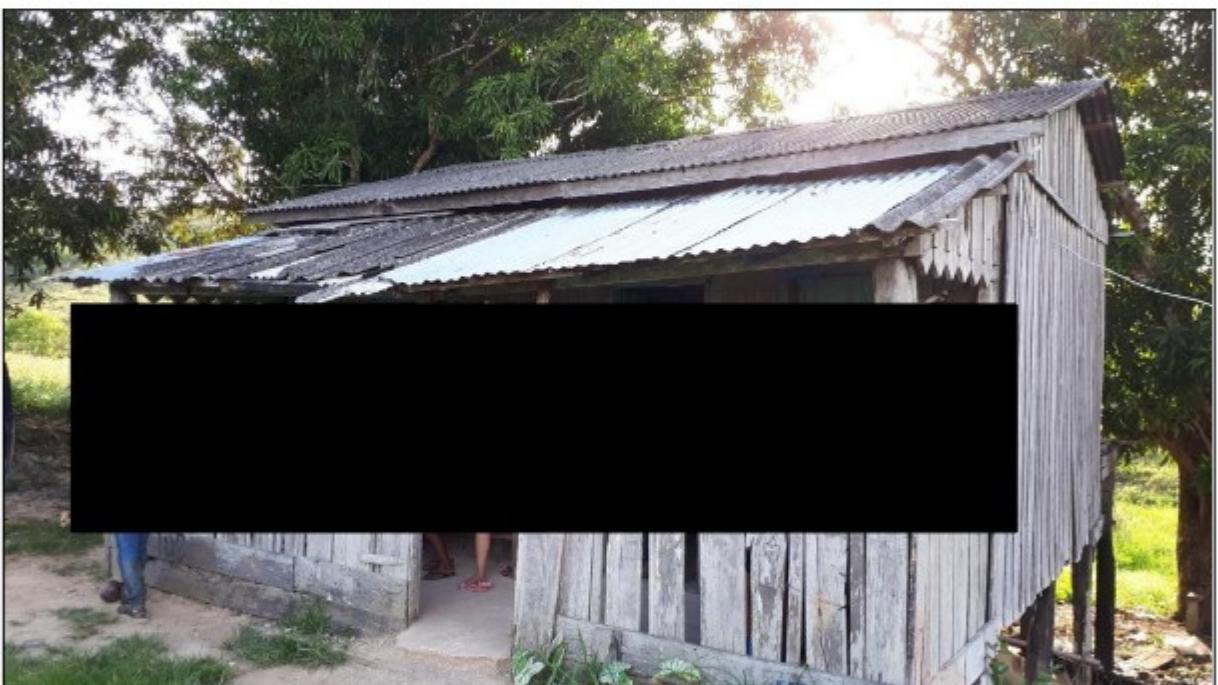
4.3.4. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto dos alojamentos

A casa de madeira onde ficavam alojados cinco trabalhadores resgatados (o casal [REDACTED] possuía péssimo estado de conservação, segurança, vedação, privacidade e conforto. Tratava-se de uma casa feita de madeiras apodrecidas, telhado de fibrocimento e piso de madeira. Este alojamento era formado por quatro cômodos internos e duas varandas, uma na parte da frente e outra nos fundos. Dois dos cômodos internos eram usados como dormitórios e um como cozinha. No quarto cômodo havia uma televisão e um freezer vertical. As paredes e o assoalho da edificação continham inúmeras e grandes frestas – por onde podiam entrar intempéries, sujeiras, insetos e animais peçonhentos –, além de casas de cupins em vários pontos. O telhado e paredes internos continham teias de aranha e estavam empretedidos, sobretudo no cômodo que servia de cozinha. A ausência de armários individuais obrigava os trabalhadores a manterem seus pertences pendurados em varais dentro dos quartos, sobre as redes, em sacos de aniagem, sacolas, caixas de papelão e mochilas o que contribuía para aumentar a desorganização do local. Devido à inclinação do terreno, a casa era sustentada por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

mourões que apresentavam muita deterioração e apodrecimento. Debaixo dessa casa havia três bombas de aplicação de agrotóxicos de 20 litros, materiais de construção, lixo, e galinhas circulavam livremente. Havia uma pia na varanda dos fundos, cuja torneira ficava permanentemente aberta, fazendo escorrer água pelo terreno ao lado da casa e deixando tudo enlameado, haja vista que não estava ligada a rede de esgoto ou fossa séptica. A água que saía da precária instalação sanitária, onde os trabalhadores e suas famílias tomavam banho, também escorria pelo terreno aos fundos da casa, aumentando a formação de lama. O casal [REDACTED] dormia em um dos quartos do alojamento, em cama adquirida com recursos próprios; o trabalhador [REDACTED] pernoitava no outro quarto, também em rede própria. Os trabalhadores [REDACTED] dormiam em redes – compradas por eles mesmos – na varanda frontal da casa, este com sua esposa [REDACTED] que não era empregada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



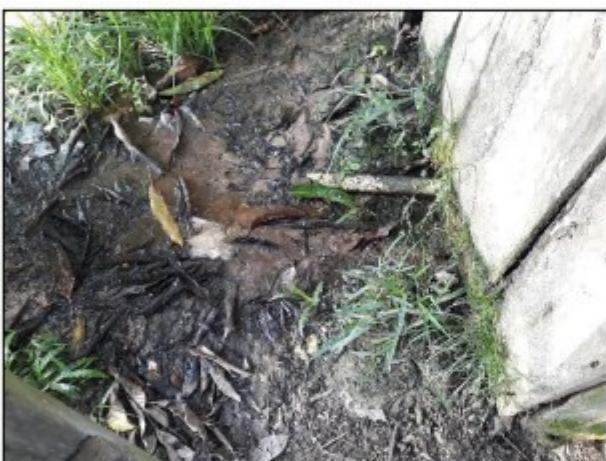


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



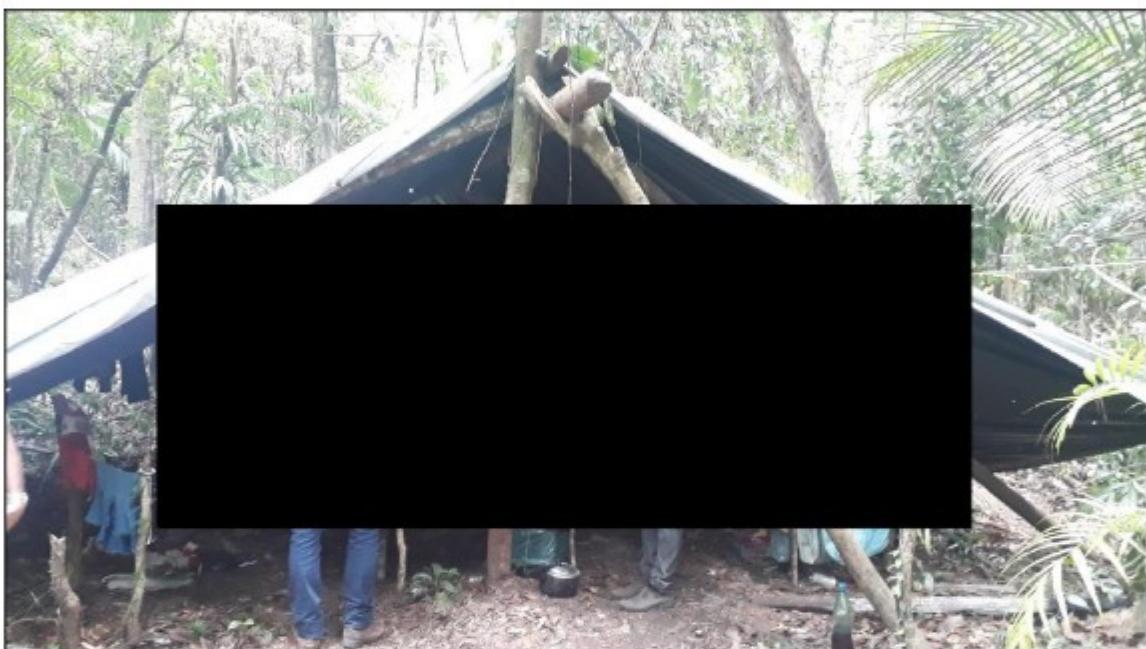
Fotos: Casa de madeira onde estavam alojados cinco dos trabalhadores res...

O local de pernoite dos trabalhadores [REDACTED] era um barraco erguido no meio da mata e ao lado de um igarapé (córrego), próximo ao local onde os mesmos retiravam madeira para confecção de cercas na Fazenda. Era construído com troncos e forquilhas de madeira apoiados em duas árvores nas extremidades, sobre as quais os empregados dispuseram uma lona com a face de cor preta voltada para baixo e a outra, branca, para cima, amarrando-a com cipós. A estrutura tinha formato de um prisma triangular, e é conhecida na região como “rabo de jacu”. Não havia paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente e, por óbvio, também inexistiam portas e janelas. Além disso, o piso do barraco era de terra, nivelado com o chão da mata que, por conta das chuvas e da umidade, continha lama, além de folhas e pequenas plantas. No interior, em um dos cantos do barraco havia um jirau de madeira, medindo 1,30 m de comprimento, 70 cm de largura e 65 cm de altura, sobre o qual estavam armazenados diversos mantimentos, como sacos de feijão, arroz, sal, café, cartela de ovos, açúcar. Embaixo do jirau, no chão, havia vasilhames de óleo de soja. Sobre outra bancada de madeira dentro do barraco, medindo 1,20 m de comprimento, 50 cm



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de largura, e 65 cm de altura, estavam dispostos panelas com resto de comida (uma de arroz e outra de feijão e outra de carne frita), além de pratos, talheres, garrafa de óleo de soja, tempero corante e garrafa de pimenta. Mais ao centro do barraco, havia duas redes atravessadas e amarradas nas toras que sustentavam a sua cobertura. Os pertences dos trabalhadores estavam dispostos dentro das redes ou guardados em sacolas ou pendurados diretamente nas estacas de sustentação da cobertura. Ainda foi verificada a existência de dois varais dentro do barraco, sobre os quais se penduravam toalhas, roupas e outros panos, sendo um feito com a corda amarrada entre as toras de sustentação do barraco e outro com corda amarrada em três arbustos cortados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Barraco de lona onde estavam a [REDACTED] e os trabalhadores Arnor e José [REDACTED]

As características do barraco onde pernoitavam os empregados [REDACTED] eram similares às daquele descrito no parágrafo anterior, construído de troncos de madeira e lona, com amarração de cipó. Tinha o mesmo formato de prisma, porém a lona estava com a face preta voltada para cima. Não tinha paredes, portas e janelas. O chão era de terra, nivelado com o do terreno da floresta. Havia muitas folhas secas ao redor e dentro do barraco [REDACTED] dormia em uma rede verde e pendurava seus pertences em uma corda amarrada na madeira e em mochila [REDACTED] dormia em uma rede vermelha e guardava seus pertences em mochila sobre um jirau baixo no canto do barraco, onde também eram armazenados mantimentos. As redes foram compradas pelos próprios trabalhadores. No rodapé do barraco, do lado de fora, encontravam-se 3 (três) foices, uma cavadeira mão de vaca, uma bomba costal para aplicação de agrotóxicos, 3 (três) borrifadores manuais, embalagens dos agrotóxicos PADRON de 20 litros e ADESIL de 5 litros, uma garrafa PET com outro produto tóxico que os trabalhadores não sabiam identificar e vasilhame alaranjado. Em frente ao barraco, conforme já mencionado, havia um buraco cavado no chão, de onde os empregados retiravam a água para consumo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Barraco de lona onde estavam al [REDACTED] trabalhadores Jocélio e Ma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A trabalhadora [REDACTED] ficava alojada em barraco localizado ao lado do citado no parágrafo anterior. As paredes do barraco eram de palha, o teto era de lona e palha, tudo amparado por toras de madeira amarradas com cipó. Havia uma entrada na face frontal e outra aos fundos da edificação, porém sem portas ou janelas. O chão era de terra batida nivelado com o terreno. Dentro, existiam apenas uma rede para dormir – comprada pela trabalhadora com recursos próprios –, um jirau e um varal para guardar os pertences da trabalhadora.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Barraco de lona onde estava [REDACTED] a trabalhadora Cleonice.

As estruturas dos barracos não permitiam o mínimo de proteção contra qualquer tipo de sujidade. A ausência de paredes contribuía para a presença constante de sujeiras e poeiras nos ambientes de vivência, além de permitir a entrada de insetos e animais peçonhentos. Nos dias de chuva a água escorria pelo interior dos barracos, tornando o chão barrento e escorregadio, e nos dias mais secos, como quando ocorreu a fiscalização, havia poeira que sujava os objetos que estavam ali, além dos alimentos. Os pertences dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente em varais improvisados, sobre “jiraus” feitos de galhos de árvores, sobre as redes e até no chão, expostos à sujeira, uma vez que não havia armários para a sua guarda. Da mesma forma, os alimentos estavam dispostos sobre “jiraus” feitos pelos obreiros com galhos e árvore e tábuas, ficando em contato com todo tipo de impurezas. Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais e os alimentos contribuíam para a desorganização do ambiente, bem como com para a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam os alojamentos, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As áreas de vivência, portanto, não eram aptas a manter o resguardo, a privacidade a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como exposto a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

Não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nos barracos, como dito em tópico anterior, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho ao ar livre, em córregos que passavam próximos. Da mesma forma, a instalação sanitária encontrada na casa de madeira não proporcionava mínimas condições de uso, pois continha apenas um chuveiro para banho e sequer possuía cobertura. Tudo isso contribuía para aumentar a sujidade dos ambientes.

Verificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que as sobras do consumo humano eram jogadas dentro ou nos arredores dos alojamentos.



Fotos: Lixo dentro do barraco e nos arredores das áreas empregados



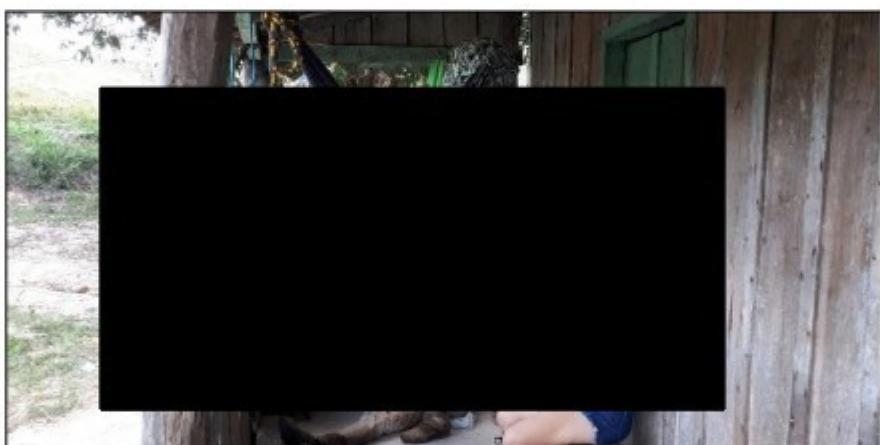
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A situação geral nas áreas de vivência, portanto, eram de ausência total de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. Os barracos e a casa de madeira não ofereciam as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-31.

4.3.5. Da Coabitação de família com terceiros estranhos ao núcleo familiar

O empregador permitiu que o casal de empregados [REDACTED] além do seu filho [REDACTED] dividisse o mesmo alojamento com outro casal, [REDACTED] e com o trabalhador solteiro [REDACTED] de acordo com o que foi esclarecido no item anterior.

Ao deixar de observar norma cogente, o empregador permitiu que terceiros compartilhassem o convívio, privacidade e intimidade de núcleo familiar, além de não resguardar a vulnerabilidade das mulheres dos casais. Portanto, o alojamento de trabalhadores solteiros no mesmo ambiente onde pernoitavam duas famílias constituiu afronta à privacidade e à dignidade de todos.



Fotos: Área externa da casa de madeira, onde [REDACTED] os trabalhadores Israel e M [REDACTED] esposa. No interior da casa pernoitavam [REDACTED] aimundo e o casa

4.3.6. Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

Não havia, nos barracos onde ficavam alojados cinco dos trabalhadores resgatados, locais adequados para armazenagem de alimentos e refeições.

Os alimentos como feijão, arroz, sal, café, ovos, açúcar, sal e leite em pó ficavam estocados dentro dos barracos onde eles pernoitavam, sobre jiraus feitos com varas de madeira, conforme descrito em tópico anterior. Também foram encontrados mantimentos, a exemplo de óleo de soja, no chão do barraco onde dormiam os trabalhadores [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Mantimentos e refeições encontrados dentro

de uma estrutura improvisada na floresta, utilizada por trabalhadores A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Na área de vivência dos empregados [REDACTED] havia um barraco menor à parte, onde as refeições eram preparadas, no qual também ficavam estocados alimentos sobre um jirau de madeira, tais como arroz, café, sal, açúcar e óleo de soja. Os barracos não eram dotados de energia elétrica, não possuíam geladeira para a conservação de refeições e tampouco armários para o armazenamento adequado dos alimentos. As refeições preparadas, e o que delas sobrava após o consumo pelos trabalhadores, permaneciam sobre os fogareiros improvisados, dentro das panelas, sem refrigeração.



Fotos: Mantimentos e refeições [REDACTED] os Jocélio, Mateus e Cleonice eram mantidos no barraco onde eram preparados.

Os alimentos e as refeições ficavam sujeitos a se tornar impróprios para o consumo humano, em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda, seja pela incidência do calor a que ficavam expostos quando deixados em local sem refrigeração, com formação de ambiente propício à proliferação de microrganismos, seja pela contaminação do próprio ambiente em que se encontravam.

A disponibilização de locais adequados para armazenamento da refeição dos trabalhadores representa importante medida no sentido de garantir o exercício do trabalho de forma saudável e higiênica. A omissão do empregador quanto a isso expõe os trabalhadores a riscos diversos e cria um meio ambiente do trabalho insatisfatório do ponto de vista da garantia da saúde do trabalho.

4.3.7. Da inexistência de local adequado para preparo de refeições

As refeições dos trabalhadores [REDACTED] que ocupavam um dos barracos de lona, eram preparadas em um fogareiro rústico a lenha, localizado na frente do barraco, feito diretamente no chão, com tijolos de cerâmica de oito furos nas laterais, sobre os quais os trabalhadores dispuseram uma sucata metálica de fogão de duas bocas. Tal geringonça ficava ao ar livre.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Local de preparo das refeições [REDACTED] - Autores Arnor e José Franci

Já na área de vivência dos empregados [REDACTED] havia um barraco menor à parte, onde as refeições eram preparadas, como já citado. A estrutura consistia em uma lona apoiada em forquilhas de madeira, sob a qual encontravam-se dois jiraus. Em cima de um deles eram depositadas algumas panelas limpas e outros utensílios de cozinha, sobre o outro estava um fogão a gás de duas bocas, panelas com alimentos e temperos. Dentro deste barraco, ao lado de um dos jiraus, havia um buraco no chão de terra com tampão de lata que servia de fogareiro a lenha, utilizado para preparo de carne e feijão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Barraco onde [REDACTED] regada Cleonice preparava [REDACTED] para ela e os co

O ambiente, tanto dentro dos barracos quanto nas suas imediações, conforme já mencionado, era de muita sujeira e desordem. Não existiam lavatórios para higiene das mãos, não tinham instalações sanitárias, não havia sistema de coleta de lixo, assim como não existia nenhuma porta ou parede de vedação. A louça suja do barraco onde pernoitavam [REDACTED] permanecia sobre o jirau improvisado dentro do barraco, até que fosse lavada no córrego próximo. Já no local de permanência dos outros três obreiros, os utensílios de cozinha eram lavados em uma bancada feita de toras de madeira, que ficava próxima ao buraco de onde retiravam água para o consumo, fato que ocasionava a formação de lama nos arredores.



Foto: Bancada ao ar livre, ao lado do barraco, onde os trabalhadores Jocélio e Mateus, onde a

Tais irregularidades apontam a inadequação dos locais para preparo das refeições ao disposto no item 31.23.6.1 da NR-31. Além disso, a exposição das panelas com as refeições,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

em ambiente sujo e sujeito às intempéries (vento e chuva) faziam com que inexistissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esses fogareiros improvisados sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, o empregador também lhes retirou a possibilidade de preparo adequado das refeições, comprometendo a segurança alimentar dos obreiros.

4.3.8. Da ausência de local adequado para tomada de refeições

Durante a inspeção realizada na Fazenda, constatamos a ausência de local adequado para tomada de refeições nos três ambientes onde os trabalhadores resgatados permaneciam (barracos de lona e casa de madeira). A mesma situação ocorria em relação às frentes de trabalho, nas quais inexistiam abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.23.4.1 da NR-31, o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampo laváveis, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo. Contudo, nenhum desses requisitos foi identificado nas áreas de vivência inspecionadas.

A inexistência de local adequado para a tomada das refeições, de acordo com o disposto na NR-31, fez com que os empregados [REDACTED] que ocupavam um dos barracos, improvisassem dois banquinhos, feitos com uma tábua na horizontal pregada em um toco de madeira na vertical, onde se sentavam no momento das refeições. Os pratos eram segurados nas mãos ou colocados sobre a pequena bancada também feita por eles dentro do barraco.



Fotos: Banquinho e mesa rústicos feitos [REDACTED] por trabalhadores Arnor e José Francisco, que e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Da mesma forma, os três trabalhadores que ocupavam os outros barracos [REDACTED] consumiam as refeições nos próprios locais de pernoite, segurando seus pratos ou vasilhames de comida com as mãos, em pé ou sentados nas redes ou em bancos improvisados, como o que havia ao lado do barraco onde as refeições eram feitas, um tronco de árvore apoiado na horizontal sobre duas forquilhas, ao ar livre.



Foto: Integrantes do GEFM sentados no único banco (rústico) existente [REDACTED]as de vivência.

Quanto à casa de madeira que era ocupada pelos outros cinco empregados resgatados, não continha cômodo em separado e de conformidade com a NR-31 onde os trabalhadores pudessem consumir as refeições. Por tal razão, eles também realizavam suas refeições em locais diversos dentro ou no entorno do alojamento. A inexistência de mesa e cadeiras para uso dos trabalhadores os obrigava a consumir café da manhã, almoço e janta em pé, ou sentados em bancos improvisados, ou nas redes ou cama, ou em recipientes de óleo ou agrotóxico vazios, ou diretamente no chão.

Quando as refeições eram tomadas nas frentes de trabalho, os trabalhadores também se sentavam de forma improvisada em troncos de árvores ou até mesmo no chão, sob a sombra de algum arbusto, segurando as marmitas de comida com as mãos ou apoando-as nas pernas.

Evidentemente, as situações narradas acima não garantiam mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos. Não havia lavatórios de acordo com as exigências da NR-31, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento dos trabalhadores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam a água dos córregos, como já mencionado.

Além disso, não havia instalações sanitárias, nem mesmo fossa séptica ou seca, sendo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seus locais de permanência na Fazenda. Com isso, essas fezes, que ao invés de terem destinação correta em fossa ou sistema de esgoto, permaneciam no entorno de onde os empregados tomavam as refeições, contribuíam para a sujidade do ambiente, podendo atrair insetos transmissores de doenças.

4.3.9. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de elaboração do Programa de Gestão dos Riscos; não fornecimento de EPI; ausência de exames médicos admissionais; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de vacinação dos trabalhadores; falta de treinamento e de capacitação dos empregados; irregularidades no uso e na armazenagem de agrotóxicos)

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: intempéries; calor proporcionado pelo raios solares; radiação solar não ionizante (raios UVA e UVB); ruídos gerados pelas motosserras; esforços físicos acentuados; animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; fumaça e poeiras geradas pelo uso de motosserra; má postura; ferramentas perfurocortantes, como foice e facão; vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; motosserras com elementos (correntes) mutilantes e cortantes; partículas volantes geradas quando do corte de madeira com motosserra; aplicação de agrotóxicos sem treinamento, sem EPI e sem roupas adequadas; doenças provocadas pelo contato com os animais da Fazenda.

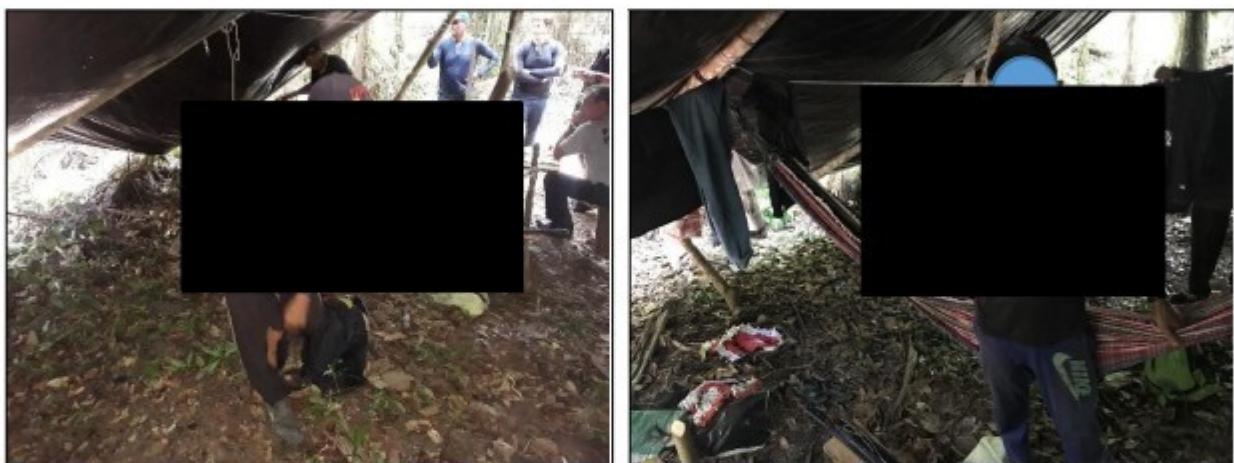
As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificar e avaliar os riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Além disso, os trabalhadores não haviam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais.

Além de não ter realizado ações para eliminar ou neutralizar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual (EPI). Os trabalhadores utilizavam apenas botinas simples de couro, inadequadas para proteção contra os riscos e sem certificado de aprovação, que haviam sido adquiridas por eles mesmos.



Fotos: Traba [REDACTED] José Francisco após retornarem da frente de trabalho. Usavam [REDACTED] para o desempenho das suas atividades.

Os riscos da atividade listados acima exigiam a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, e exigência de uso, podendo ser citados: chapéu ou outra proteção contra o sol e chuva; óculos de proteção contra os raios solares UVA e UVB; luvas e perneiras para proteção contra lesões provocadas por ferramentas ou objetos escoriantes, vegetais cortantes/perfurantes e ataques de animais peçonhentos; botas com biqueira e solado reforçado contra a queda de materiais e objetos pesados, e contra o risco de perfuração; conjunto de equipamentos para atividade florestal e operação de motosserra (como capacete, calça com fibras de proteção, protetor auricular e óculos de proteção/protetor facial); EPI e roupas adequadas para a aplicação de agrotóxicos.

Mais grave era a situação dos trabalhadores que faziam aplicação de agrotóxicos na propriedade inspecionada a fim de controlar o crescimento de plantas daninhas em pastagens, a exemplo de [REDACTED] haja vista que não receberam EPI adequados, utilizavam roupas próprias para o desenvolvimento a atividade e não passaram por qualquer capacitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto: Trabalhadora que foi encontrada em plena atividade, [REDACTED] roupas sujas com o

A omissão do empregador, dentre outras irregularidades, ensejou o manuseio, a manipulação e a aplicação de agrotóxicos por trabalhadores não capacitados e sem a utilização dos equipamentos de proteção individual específicos para a atividade, gerando maior probabilidade de ocorrência de contaminações acidentais em decorrência da falta de percepção dos obreiros acerca da gravidade do risco a que estavam expostos e da ausência de domínio sobre práticas seguras para a realização da atividade desenvolvida.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive com o não fornecimento de EPI, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos mesmos, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

O empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir na Fazenda, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural, é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Embora estivessem expostos aos riscos de acidentes com cortes, perfurações e escoriações, acima mencionados, nenhum dos trabalhadores foi imunizado com a vacina antitetânica, conforme determina o disposto no item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31.

Ressalte-se que qualquer objeto ou trauma que perfure ou corte a pele pode inocular o *Clostridium tetani*, a bactéria causadora do tétano, inclusive mordidas de animais. Outra maneira de se contaminar com o tétano é manusear ou pisar descalço na terra tendo feridas abertas nas mãos ou nos pés, situação esta proporcionada pelo empregador em pauta devido ao não fornecimento de equipamentos de proteção individual aos obreiros, como botas e luvas de proteção. Portanto, qualquer ferida que entre em contato com objetos ou sujeira pode ser uma porta de entrada para o *Clostridium tetani*. Até mesmo feridas com tecido desvitalizado (morto), como nos casos de lesões por esmagamento, apresentam elevado risco de tétano. Do mesmo modo, qualquer ferida que apresente detritos, sujeira ou qualquer corpo estranho também são perigosas. Pacientes politraumatizados por acidentes de trabalho no meio rural costumam apresentar grandes feridas sujas, com áreas extensas de tecido morto, estando, assim, sob elevado risco de se contaminarem pelo *Clostridium tetani*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Saliente-se, ainda, que além de não ter proporcionado a devida capacitação aos trabalhadores que manipulavam e aplicavam agrotóxicos, o empregador também deixou de fornecer treinamento ao operador de motosserra [REDACTED]

É sabido que a operação com motosserra envolve uma série de riscos à segurança do trabalhador, a exemplo de acidentes com a lâmina, causando ferimentos que podem levar inclusive à amputação de membro; há que se mencionar ainda o nível dos ruídos e a intensidade de vibrações que emanam destas máquinas; outros acidentes podem decorrer de procedimento de trabalho equivocado pelo qual a atividade de corte pode provocar quedas de galhos ou árvore inteiras sobre o operador ou trabalhadores nas proximidades.

Por fim, podemos mencionar as irregularidades encontradas em relação ao uso – algumas já descritas supra (como falta de EPI e capacitação) –, ao armazenamento e ao descarte das embalagens dos agrotóxicos.

Foram encontrados produtos tóxicos de uso na Fazenda – tais como o herbicida PADRON e o adjuvante JOINT OIL – estocados dentro de uma edificação cujas paredes eram de madeira, a cobertura de telhas de fibrocimento e o chão de cimento, que ficava anexa à moradia do gerente da Fazenda, local que também era usado como depósito para materiais diversos, como ferramentas e ração. As embalagens ficavam diretamente no chão. Esta forma de guardar os agrotóxicos contraria as alíneas “a” e “e” do item 31.8.17 da NR-31, que dispõe: “As edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem: a) ter paredes e cobertura resistentes; e) estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água”; bem como o item 31.8.18 da mesma NR, que prevê: “O armazenamento deve obedecer, as normas da legislação vigente, as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas, e as seguintes recomendações básicas: a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto; b) os produtos inflamáveis serão mantidos em local ventilado, protegido contra centelhas e outras fontes de combustão”.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Depósito anexo à moradia do gerente da Fazenda, onde também eram armazenados agrotóxicos.

Além disso, durante a inspeção realizada nas áreas de vivência, foram encontrados 02 (dois) vasilhames do agrotóxico PADRON e 01 (um) do adjuvante/espalhante ADESIL NUFARM, ambos com classificação toxicológica I (extremamente tóxica), ao lado do barraco onde se encontravam alojados os trabalhadores [REDACTED].

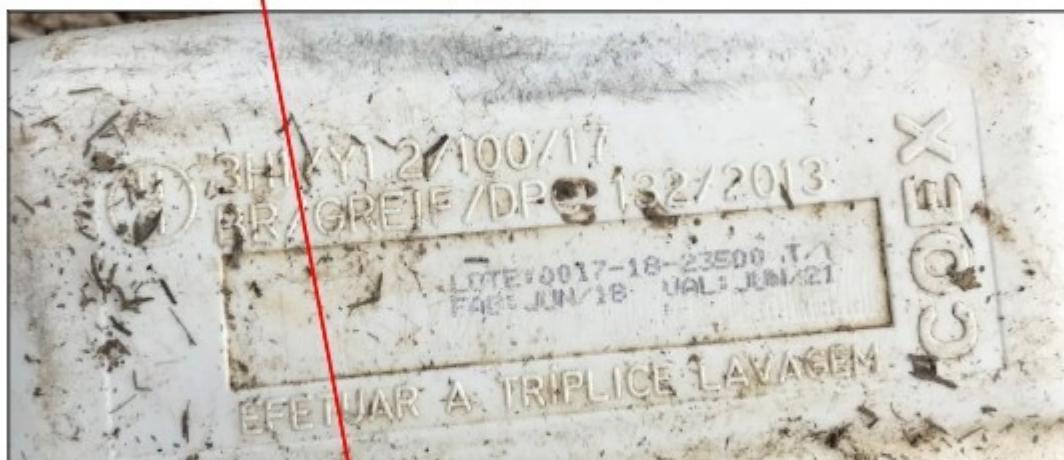


Fotos: Agrotóxicos encontrados na entrada do barraco [REDACTED] que abrigava os trabalhadores.

O empregador também deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na Fazenda. Durante a vistoria das instalações do estabelecimento rural, foi verificado que as embalagens vazias de agrotóxicos utilizados eram simplesmente deixadas jogadas nos pastos, a céu aberto. Conquanto não tenha sido possível identificar os produtos encontrados, já que não havia mais rótulo nas embalagens, pudemos constatar, pelas marcações em alto-relevo ou gravadas, que uma era da marca COEX, identificação "3H1/Y1.2/100/17 BR/GREIF/DPC 132/2013", lote "0017-18-23500 T/T", fabricado em junho de 2018 e validade até junho de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Embalagens vazias de agrotóxicos encontradas nos pastos da Fazenda [REDACTED]

Outra irregularidade verificada foi o armazenamento de agrotóxico fora da sua embalagem original, visto que ao lado do barraco dos trabalhadores [REDACTED] foi encontrada uma garrafa PET contendo agrotóxico, adjuvante ou produto afim, de cor escura, não identificado pelos sobreiros, embora acreditassesem que era do defensivo Padron.



Fotos: Garrafa PET contendo agrotóxico, que estava a [REDACTED] lado do barraco dos empregados [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O armazenamento de agrotóxicos em local tecnicamente apropriado e em suas embalagens originais, bem como o descarte correto das embalagens vazias, representam importantes medidas no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos, além da garantia do meio ambiente de trabalho saudável. Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

4.3.10. Do pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual e da ausência de pagamento de salário para as cozinheiras

Os trabalhadores da Fazenda eram remunerados com base em “diárias” fixas, contabilizadas apenas nos dias efetivamente trabalhados.

Por meio de oitiva dos trabalhadores e análise dos recibos apresentados pelo empregador, constatamos que os pagamentos sempre ocorreram de forma inconstante e sem respeito ao prazo legal de pagamento integral até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Citamos um rol de exemplos, não exaustivos, cujas datas de pagamento são posteriores ao quinto dia útil (indicamos o nome do trabalhador, a data do pagamento e o valor): 1.

dois reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A auditoria dos recibos também permitiu constatar que os pagamentos não eram realizados todos os meses para alguns trabalhadores, conforme indicamos abaixo (indica-se o nome do trabalhador, a data de admissão, as datas e valores dos recibos apresentados): 1.

[REDAÇÃO MUDADA]

Também descrevemos o caso da trabalhadora [REDAÇÃO MUDADA] admitida em 05/06/2019 como cozinheira. Referida trabalhadora, a partir de certo momento, passou a ajudar os obreiros do roço, aplicando herbicida nos talos roçados. Pelo período trabalhado, até a data da inspeção (13/09/2019), informou ter recebido apenas R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). O empregador, ainda assim, não apresentou qualquer recibo de pagamento para a trabalhadora.

Por fim, citamos o caso da cozinheira [REDAÇÃO MUDADA] admitida em 06/06/2019, ocasião que foi alojada em um alojamento que era dividido entre sua família e outros trabalhadores, e passou a exercer atividade de cozinheira para seus familiares e para o trabalhador [REDAÇÃO MUDADA]. Pelo período trabalhado, declarou que não recebeu qualquer pagamento – de fato, nenhum recibo de pagamento desta trabalhadora foi apresentado, inclusive na oportunidade dada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Segundo informação dos trabalhadores, os valores pagos nem sempre refletiam a integralidade do montante devido no mês anterior. De fato, os recibos apresentados eram de salário complessivo e não indicavam a quantidade de diárias que eram pagas ou a correspondente produção; alguns recibos apenas indicavam, superficialmente, a natureza do serviço, como “vacina”, “serviço geral”, “roço de pasto”. Em decorrência da informalidade, sequer havia escrituração de folhas de pagamento. Os trabalhadores, por não receberem cópias dos recibos, sequer sabiam informar o quanto tinham recebido ao longo da avença laboral ou o *quantum debeatur*. Nesse sentido, os valores pagos também não eram integrais, na medida que contemplavam apenas o valor de “diárias”, sem inclusão de qualquer rubrica de direito, como o descanso semanal remunerado.

O atraso ou não integralidade do pagamento do salário gera consequências negativas das mais diversas para os empregados, haja vista que a realização do trabalho acarreta a perspectiva de recebimento do salário na data correta, com vistas a honrar os compromissos assumidos (tais como compras parceladas ou a prazo), cuja data de vencimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

costumeiramente, coincide com os primeiros dias do mês, período no qual o salário deve ser pago (até o 5º dia útil). Além disso, o salário, um dos baluartes do valor social do trabalho, possui caráter alimentar, cuja percepção está diretamente ligada ao sustento do trabalhador e de quem dele dependa economicamente.

4.4. Da manutenção de trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade proibida pela Lista TIP

No curso do processo de auditoria, por meio de declaração de trabalhadores, verificação de documentos pessoais e inspeção do ambiente de trabalho, foi constatado que o trabalhador rural [REDACTED] (data de nascimento: 10/01/2002), admitido em 16/05/2019, foi mantido em atividades proibida pelo Decreto 6.481, de 12/06/2008 – Lista TIP, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000.

O empregado realizava serviço de ajudante de vaqueiro por ocasião da abordagem da inspeção (a atividade, realizada com montaria em burros, consistia em arrebanhar o gado que estava sendo separado para a venda). O trabalhador também havia trabalhado na vacinação do rebanho e realizado outros serviços gerais, inclusive roço de pasto com foice e aplicação de herbicida nas ervas indesejáveis das pastagens com bomba costal de 20 litros (herbicida marca comercial “PADRON”, categoria “Extremamente Tóxico”).

O empregador alojou o trabalhador em uma casa de madeira em sistema de moradia coletiva de família, em péssimas condições, o que levou esta auditoria a realizar o resgate dos trabalhadores, conforme minuciosamente descrito nos tópicos anteriores.

O art. 4º, inciso I, do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, dispõe que integram as piores formas de trabalho infantil todas as formas de trabalho análogo ao de escravo. Além disso, a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), artigo 3º, alínea “d”, determina que é considerada entre as piores formas de trabalho infantil os trabalhos que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral dos menores de dezoito anos, tais como descritos nos itens 5, 7, 78 e 81 da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil: a) item 5: pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos (riscos à saúde: intoxicações agudas e crônicas; polineuropatias; dermatites de contato; dermatites alérgicas; osteomalárias induzidas por drogas; cânceres; arritmias cardíacas; leucemias e episódios depressivos); b) item 7: manejo do gado (riscos à saúde: afecções musculoesqueléticas como bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites; contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutaneomucosas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

blastomicoses); c) item 78: utilização de ferramenta perfurocortante/foices (riscos: de perfurações, cortes, mutilações); d) item 81: trabalho ao ar livre sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio (riscos à saúde: intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação).

Os serviços eram executados ao ar livre, a pleno sol (exposição às intensas radiações não ionizantes na faixa do ultravioleta/RUV da latitude amazônica, próxima à linha equatorial). Os efeitos biológicos provenientes da RUV ocorrem inicialmente na pele e podem ser imediatos ou tardios. Os efeitos imediatos são eritema ou queimadura da pele, bronzeamento, lesões dos receptores epiteliais das células langerhans (com consequente diminuição da produção de linfócitos e secreção de linfocinas, levando ao aumento do risco de infecções), lesões oculares (como fotocreatites, ceratoconjuntivites, pterígio e catarata) - esses efeitos ocorrem poucas horas ou poucos dias após a exposição. Já os efeitos tardios ocorrem anos depois, e são caracterizados por envelhecimento da pele (fotoenvelhecimento), e câncer de pele (fotocarcinogênese).

A atividade de roço, a aplicação de herbicida com bomba costal de 20 litros (mais de 20 kg de carga quando cheia) e o trabalho montado em burros demandam esforços físicos intensos em todas suas etapas, com posições antiergonômicas, torções da coluna vertebral e sobrecarga muscular, podendo causar diversas afecções musculoesqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites) e contusões.

Também havia o risco de ataque de animais peçonhentos como aranhas, lacraias, escorpiões e insetos urticantes, além da presença de cobras, sobretudo jararacas (citadas por praticamente todos os trabalhadores).

4.5. Das demais irregularidades

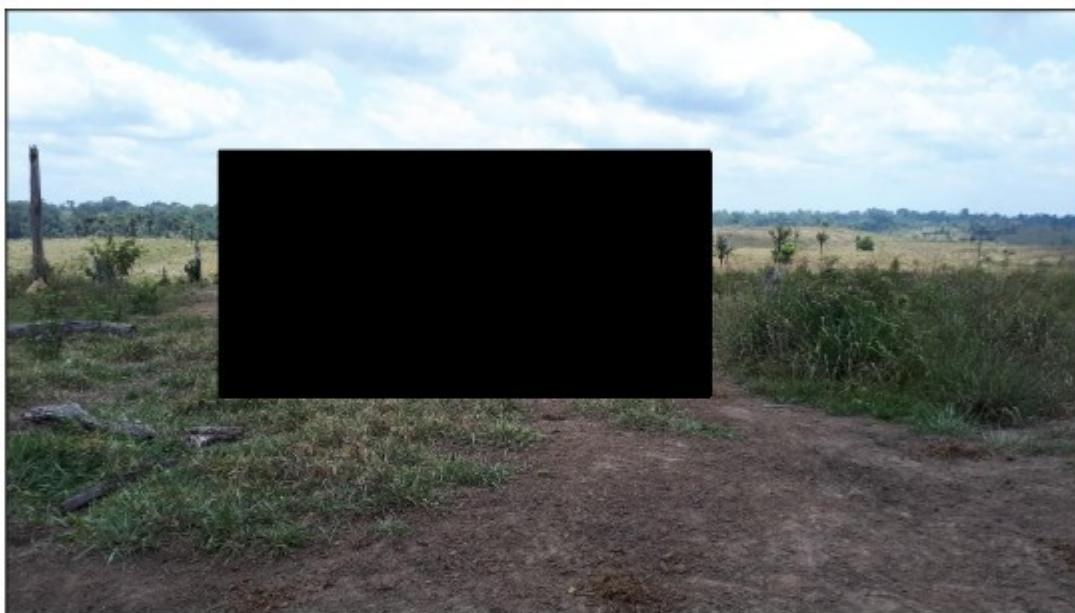
Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, tendo sido analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto da situação geral encontrada, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados. Tais irregularidades, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, são: 1) Manutenção de trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; 2) Falta de anotação das CTPS dos empregados no prazo legal; 3) Contratação de trabalhador que não possuía CTPS; 4) Ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; 5) Não pagamento do repouso semanal remunerado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.6. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme exposto, no dia 13/09/2019, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) encontrou 14 (quatorze) trabalhadores em atividade na Fazenda Vitória Régia. Dez destes trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, alojados em barracos de lona e em casa de madeira sem as mínimas condições de habitabilidade. Este fato ensejou, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 139/SIT/MTE, de 2018, a imediata paralisação das atividades desses empregados e a retirada dos mesmos do local de trabalho. Cinco destes trabalhadores foram conduzidos pelo próprio GEFM e hospedados em hotel na cidade de Altamira, que foi disponibilizado pelo empregador, após contato telefônico.



Fotos: Integrantes do GEFM acompanhando os trabalhadores após terem deixado o local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Todos os trabalhadores foram entrevistados ainda no interior do estabelecimento rural. Alguns dos obreiros resgatados tiveram suas declarações reduzidas a **termo** (CÓPIAS ANEXAS) no mesmo dia da inspeção, outros foram ouvidos nos dias seguintes em Altamira, nas dependências do hotel onde ficaram hospedados.

Na noite do mesmo dia 13/09 o empregador se reuniu com o GEFM em seu escritório na cidade de Altamira/PA, momento no qual foi esclarecido sobre a composição e as atribuições do Grupo. Em seguida, os auditores-fiscais do trabalho explicaram que o conjunto das condições de vida e trabalho dos trabalhadores da Fazenda Vitória Régia caracterizaram a submissão destes trabalhadores a condições degradantes. Na mesma oportunidade, foi entregue a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259130919/01** (CÓPIA ANEXA) ao empregador, para que o mesmo apresentasse, no dia 17/09/2019, às 08:30 horas, na sede da Defensoria Pública da União em Altamira, documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos trabalhadores encontrados na Fazenda. Além disso, também foi entregue o **Termo de Determinação para Adoção de Providências** (CÓPIA ANEXA), no sentido de regularizar a situação dos trabalhadores encontrados em condições degradantes. Da mesma forma, o empregador recebeu o **Termo de Afastamento do Trabalho** (CÓPIA ANEXA) referente ao menor encontrado em atividade na Fazenda. Por fim, o empregador assinou o **Termo de Ajuste de Conduta Emergencial – TAC** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual assumiu o compromisso de transportar, no dia seguinte, os cinco trabalhadores que permaneceram na Fazenda, até a cidade de Altamira, e alojá-los em hotel, arcando também com as despesas de alimentação. As obrigações deste TAC foram cumpridas no prazo.

O empregador foi informado também que, em decorrência das condições degradantes de trabalho às quais estavam submetidos os empregados, os contratos de trabalho dos mesmos deveriam ser formalizados e rescindidos, com o pagamento das verbas rescisórias perante a equipe fiscal. Assim, foi elaborada e apresentada uma **planilha** (CÓPIA ANEXA) contendo os valores rescisórios devidos, calculados de acordo com as informações levantadas com os trabalhadores.

No dia 15/09/2019, às 10 horas, houve nova reunião entre o empregador e o GEFM, quando algumas dúvidas em relação à planilha foram esclarecidas. O empregador questionou outras informações contidas no documento, razão pela qual marcou-se reunião para o dia seguinte, visando esclarecer os trabalhadores na presença do gerente da Fazenda, Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED]. Também ficou acordado entre o Sr. [REDACTED] representante da Defensoria Pública da União, que cada trabalhador receberia, a título de indenização por danos morais individuais, valor correspondente à metade do total que teria direito a título de verbas rescisórias.

Após a reunião do dia 15/09, o GEFM se dirigiu até o hotel onde estavam hospedados os trabalhadores retirados da Fazenda e os questionou com o objetivo de confirmar as datas de admissão e os valores já recebidos no curso dos contratos de trabalho. Alguns



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores reconheceram que tinham fornecido datas e valores errados no dia da inspeção, razão pela qual procedeu-se à correção e apresentação de nova planilha de verbas rescisórias.

Na reunião do dia 16/09 o Sr. [REDACTED] apresentou recibos assinados pelos trabalhadores, que, segundo o gerente da Fazenda, seriam referentes a pagamentos realizados pelos serviços prestados. Os recibos foram analisados e confrontados com as informações prestadas pelos empregados, após o que, tais valores foram descontados daqueles devidos nas rescisões. Nova planilha foi apresentada ao empregador, que concordou em pagar o montante devido aos trabalhadores.

O empregador não compareceu, no dia e hora previamente fixados (17/09), e não apresentou qualquer dos documentos requisitados pela Inspeção do Trabalho, embora anteriormente tivesse afirmado possuir alguns, como os recibos de pagamento dos trabalhadores. Dos documentos requisitados por meio da NAD nº 355259130919/01, apenas foram apresentados, no dia do pagamento das verbas rescisórias: a **procuração** (CÓPIA ANEXA), o título de propriedade da terra, o comprovante de inscrição do empregador no CEI/CAEPF, os comprovantes de registro em Livro e anotação das CTPS dos empregados resgatados e os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT relativos aos mesmos trabalhadores. Nenhum outro documento, inclusive os referentes às ações de saúde e segurança do trabalho, foi apresentado pelo empregador. **Tal conduta ensejou a lavratura do auto de infração por embaraço à fiscalização, nos termos do art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.**

Considerando que o trabalhador [REDACTED] não possuía inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, bem como que a data de nascimento do trabalhador [REDACTED] estava errada no cadastro da Receita Federal do Brasil, a Coordenação do GEFM enviou **Ofício** (CÓPIA ANEXA) à Agência do referido órgão em Altamira/PA, solicitando que tais questões fossem resolvidas, com vistas a viabilizar a formalização dos vínculos empregatícios e a emissão do seguro-desemprego aos obreiros. Os pleitos foram atendidos de imediato pelo órgão oficiado.

No dia 18/09/2019, às 14:30 horas, na sede da Defensoria Pública da União em Altamira, o empregador realizou o pagamento das verbas rescisórias, com assinatura dos respectivos **TRCT** (CÓPIAS ANEXAS) e dos danos morais individuais aos trabalhadores resgatados.

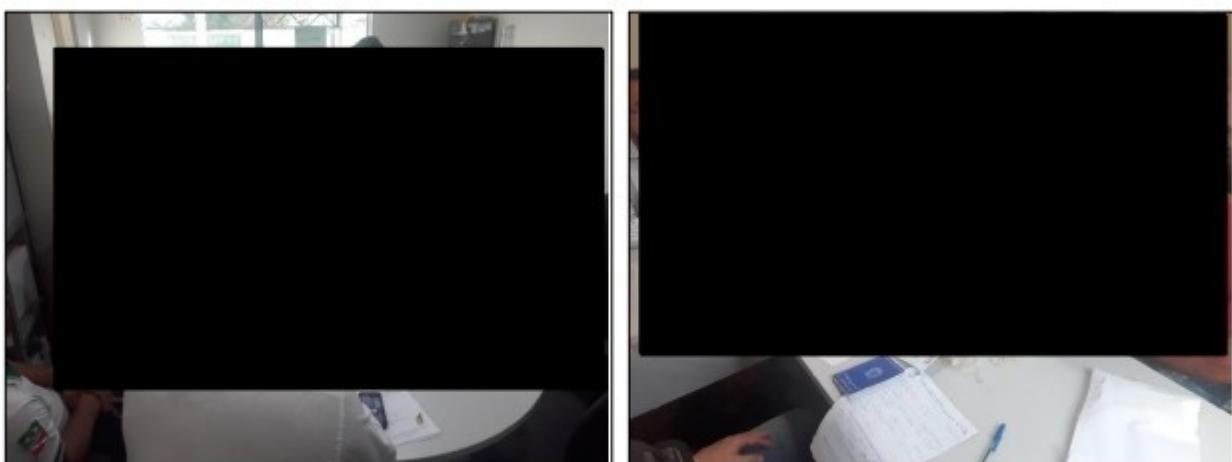
O empregador ficou notificado, por meio de **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA) colado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: 1) GFIP com Relação de Empregados e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal de todos os trabalhadores da Fazenda; 2) GRRF com Demonstrativos do Trabalhador e comprovante de recolhimento do FGTS rescisório dos trabalhadores cujos contratos foram rescindidos; 3) CAGED de admissão (SOB AÇÃO FISCAL)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de todos os trabalhadores do estabelecimento que foram registrados, acompanhado dos comprovantes de pagamento das multas pelo atraso na informação; 4) CAGED de desligamento dos trabalhadores que tiveram os contratos rescindidos; 5) Comprovantes de informação das RAIS referentes aos anos de 2017 e 2018, para os empregados que tinham contrato de trabalho ativo nos citados anos, acompanhados dos comprovantes de pagamento das multas pelo atraso na informação. Todas as providências requisitadas no Termo de Registro de Inspeção foram adotadas pelo empregador.

O Termo de Inspeção também contemplava orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.



Fotos: Pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados.

4.7. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores, no mesmo dia do pagamento das verbas rescisórias, 10 (dez) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.8. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

Durante a ação fiscal foi realizado contato com a coordenação do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo – NETP, órgão vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará, visando que fossem adotadas medidas de avaliação, assistência e acompanhamento psicossocial pertinentes a cada trabalhador resgatado da condição análoga a de escravo.

A coordenação do GEFM, após orientação recebida por ligação telefônica, enviou **Ofício (CÓPIA ANEXA)** ao NETP, contendo a qualificação, os endereços e os telefones de contato dos trabalhadores, bem como solicitando a adoção das medidas de praxe. De acordo com informação posterior prestada pelo coordenador do NETP, os dados dos trabalhadores foram encaminhados às Secretarias de Assistência Social dos municípios de destino dos mesmos, para que fossem oferecidos os atendimentos cabíveis.

4.9. Dos trabalhadores não resgatados

Além dos 10 trabalhadores resgatados, havia outros 04 que trabalhavam na Fazenda, conforme descrito no item 4.2 deste Relatório. Eram eles [REDACTED] gerente, [REDACTED]

[REDACTED] ambos trabalhadores de serviços gerais. Por ocasião da auditoria no estabelecimento rural, a equipe inspecionou o alojamento destes trabalhadores e, por se tratar de moradias em melhores condições, concluiu que eles não estavam submetidos ao mesmo conjunto de graves irregularidades que os resgatados.

Não obstante tenham sido prejudicados por algumas irregularidades (tais como informalidade, falta de recebimento de EPI, ausência de exame admissional), suas áreas de vivência apresentavam melhores condições de habitabilidade, como, por exemplo, alojamentos feitos de alvenaria e de madeira com telhas de amianto, piso de cimento e em bom estado de conservação e asseio, existência de instalações sanitárias em conformidade com a NR-31, local adequado para preparo de refeições, com água encanada, geladeira etc.

4.10. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 47 (quarenta e sete) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. O auto capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, acompanhado da NCRE nº 4-1.837.704-9, foi entregue pessoalmente ao empregador. Os demais foram encaminhados por via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	21.837.704-5	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	21.856.126-1	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3.	21.856.132-6	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
4.	21.856.133-4	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
5.	21.856.134-2	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6.	21.856.135-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
7.	21.856.136-9	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.
8.	21.856.137-7	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9.	21.856.138-5	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	21.856.139-3	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
11.	21.856.140-7	001652-7	Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso I da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.
12.	21.856.141-5	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.
13.	21.856.142-3	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.
14.	21.856.143-1	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31.
15.	21.856.144-0	131352-5	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31.
16.	21.856.145-8	131353-3	Manter instalações sanitárias sem vaso sanitário ou com vasos sanitários em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b", da NR-31.
17.	21.856.146-6	131356-8	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a", da NR-31.
18.	21.856.147-4	131349-5	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31.
19.	21.856.148-2	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
20.	21.856.149-1	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.
21.	21.856.150-4	131347-9	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31.
22.	21.856.151-2	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
23.	21.856.152-1	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31.
24.	21.856.153-9	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
25.	21.856.155-5	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.
26.	21.856.156-3	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
27.	21.856.157-1	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31.
28.	21.856.158-0	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31.
29.	21.856.159-8	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31.
30.	21.856.160-1	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31.
31.	21.856.161-0	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.
32.	21.856.162-8	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31.
33.	21.856.163-6	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.
34.	21.856.164-4	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
35.	21.856.165-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
36.	21.856.166-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
37.	21.856.167-9	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
38.	21.856.168-7	131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31.
39.	21.856.169-5	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31.
40.	21.856.170-9	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31.
41.	21.856.171-7	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31.
42.	21.856.172-5	131154-9	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31.
43.	21.856.173-3	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31.
44.	21.856.174-1	131439-4	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.14 da NR-31.
45.	21.856.175-0	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos,	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			medicamentos ou outros materiais.	
46.	21.856.176-8	131173-5	Deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31.
47.	21.877.961-5	001635-5	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129/2014, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, **conclui-se que havia na Fazenda Vitória Régia práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade “**condições degradantes de trabalho**”, definida, nos termos da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, como: “*qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho*”.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os 10 (dez) trabalhadores foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. O empregador formalizou os vínculos empregatícios em Livro de Registro, anotou as CTPS e realizou o pagamento das verbas rescisórias de todos os trabalhadores. Os obreiros receberam as Guias do Seguro-Desemprego Especial e a situação foi informada aos órgãos de assistência social.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho digno e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal aviltou princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho e à Polícia Federal, para a adoção das providências cabíveis, bem como aos demais órgãos interessados.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2019.

[Redacted]
Coordenador do GEFM